



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador Bruno Henrique

Autoriza o Poder Executivo, junto aos cemitérios públicos de Caçapava, bem como cemitérios conveniados instituir memorial destinado ao sepultamento digno de nascituros e de natimortos.

Art. 1º O Poder Executivo poderá, junto ao cemitério público de Caçapava, bem como cemitérios privados aos quais o município possui convênio firmado instituir memorial destinado ao sepultamento digno de nascituros e de natimortos não reclamados por suas famílias.

Parágrafo único. O direito que trata o caput deste artigo, poderá se estendido quando a família não puder ser identificada ou localizada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a data da sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 21 de outubro de 2025.

Bruno Henrique
Vereador – PL

